

 **Solicitação de Registro de Convenção Coletiva**

Número da Solicitação de Registro: **MR041168/2009**

Solicitação finalizada. O Instrumento Coletivo já se encontra registrado.

Representantes Trabalhadores

CNPJ: **90.822.719/0001-09** Razão Social: **SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço para contato

CEP: **90.030-003** Logradouro: **Rua Voluntários da Pátria - de 197 a 699 - lado ímpar**
 Bairro: **Centro** Número: **527** Complemento: **sala 50**
 UF/Município: **RS / Porto Alegre**
 E-mail: **sidergs@sidergs.com.br**
 Telefone: **0xx51-32264268** Ramal:
 Telefone 2: **0xx51-32120771** Ramal 2:

Assembléia(s)

UF: **RS** Município: **Bento Gonçalves** Data: **22/05/2009**

Representante(s) Legal(is)

CPF: **255.644.710-91** Nome: **JOSE FLORI CARDOSO PRESTES** Função: **Presidente**

Representantes Empregadores

CNPJ: ***89.042.451/0001-03** Razão Social: **SIND DAS INDS MET MEC E DE MAT ELET DE B GONCALVES**

Endereço para contato

CEP: **95.700-000** Logradouro: **Av. Humberto de A. C. Branco**
 Bairro: **Planalto** Número: **20** Complemento: **Sala 2**
 UF/Município: **RS / Bento Gonçalves**
 E-mail: **simmme@italnet.com.br**
 Telefone: **0xx54-4521277** Ramal:

Assembléia(s)

UF: **RS** Município: **Bento Gonçalves** Data: **26/11/2008**

Representante(s) Legal(is)

CPF: **433.379.530-34** Nome: **JUAREZ JOSE PIVA** Função: **Presidente**

(*) - Número do CNPJ/CEI do Solicitante

Vigência

Vigência: **01/05/2009 à 30/04/2010**

Data-Base: **01/05**

Categoria(s) abrangidas(s) pela Convenção Coletiva

Descrição: **dos trabalhadores desenhistas**

Abrangência Territorial da Convenção Coletiva

RS-Bento Gonçalves
 RS-Monte Belo do Sul
 RS-Santa Tereza

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período

de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

2ª Cláusula Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores desenhistas**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Monte Belo do Sul/RS e Santa Tereza/RS**.

3ª Cláusula Título da Cláusula: **PISO SALARIAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula:

A partir de 1º de maio de 2009, ficará assegurado a todos os trabalhadores da categoria, o seguinte piso salarial:

a) Para os **DESENHISTAS COPISTAS**, em valor equivalente a R\$ 761,96 (setecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos) mensais. **Descrição sumária:** confeccionar cópias, ampliações ou reduções do desenho original ou parte dele, elaborando cortes e/ou vistas para melhor entendimento, guiando-se pelo original, plantas e croquis, observando as instruções pertinentes, empregando compasso, esquadro e demais instrumentos do desenho, copiar tabelas, diagramas, esquemas pneumáticos, hidráulicos, elétricos, eletrônicos, desenho de máquinas e dispositivos;

b) Para os **DESENHISTAS DETALHISTAS**, em valor equivalente a R\$977,85 (novecentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) mensais. **Descrição sumária:** detalhar desenhos de projetos, observando características dos equipamentos (projetos), separando em suas partes essenciais, detalhando-os e confeccionando desenho em escala adequada;

c) Para os **DESENHISTAS PROJETISTAS**, em valor equivalente a R\$ 1.447,78 (hum mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) mensais. **Descrição sumária:** confeccionar desenhos técnicos variados, salientando detalhes de máquinas, componenstes, produtos, construções e e outros conforme esboço e/ou instruções correspondentes.

4ª Cláusula Título da Cláusula: **REAJUSTES SALARIAIS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula:

As empresas exercentes da atividade compreendida no âmbito de representação do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves e Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - Sindimaq, com base territorial em Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul e Santa Tereza, concederão reajuste salarial aos seus empregados integrantes da categoria profissional pela aplicação do seguinte índice:

1. A partir de 01/05/2009, reajuste de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) a ser aplicado sobre o salário base da Convenção de 2008 estabelecendo o salário para os meses de maio, junho e julho de 2009.

2. A partir de 01/08/2009, mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) totalizando reajuste de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento), formando base para 01/05/2010.

§ Único: o reajuste previsto nesta cláusula, fica limitado a parcela salarial de até R\$ 2.659,79 (dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos); quanto a parcela salarial excedente prevalece a livre negociação.

2. REAJUSTE PROPORCIONAL: Aos funcionários admitidos no período abaixo, será aplicado os seguintes índices de reajustes:

BASE	MES	mai/09	ago/09
	abr/09	0,47%	0,51%
mar/09	0,95%	1,03%	
fev/09	1,43%	1,55%	
jan/09	1,91%	2,07%	
dez/08	2,39%	2,59%	
nov/08	2,87%	3,12%	
out/08	3,36%	3,65%	

set/08	3,85%	4,18%
ago/08	4,34%	4,71%
jul/08	4,84%	5,25%
jun/08	5,33%	5,79%
mai/08	5,83%	6,33%

3. APICALIDADE DA TABELA: Coluna MAIO/2009 - aplicação direta considerando o mês de ingresso.
Coluna AGOSTO/2009 - aplicação direta considerando o mes de ingresso.

4. O reajuste será proporcional aos meses de trabalho prestados pelo empregado durante este período.

5. Todas as antecipações salariais concedidas pelas empresas a partir de 1º de maio de 2009, quer espontâneas quer compulsórias e/ou coercitivas serão compensadas, nos reajustamentos salariais futuros.

6. O percentual ora concedido incorpora todos os reajustes salarias espontâneos e/ou coercitivos no período de 1º de maio de 2008 até 30 de abril de 2009.

5ª Cláusula Título da Cláusula: **PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: As empresas integrantes da categoria econômica, pagarão as diferenças salariais referentes a maio, junho e julho, se houver, até a folha de pagamento do mês de agosto de 2009, inclusive corrigindo o cálculo do adicional de insalubridade.

6ª Cláusula Título da Cláusula: **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula:

Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas, a todos os empregados, de cópia dos recibos de pagamentos por estes assinados, em papel timbrado ou com identificação da empresa (carimbo do CNPJ/MF), com discriminação das quantias pagas, descontos efetuados e importâncias recolhidas ao FGTS.

§ Único: Ficam dispensados de assinaturas nos envelopes de pagamento, os empregados das empresas que efetuarem pagamento de salário através de crédito bancário, ficando o comprovante do depósito na conta corrente do funcionário como substituto da assinatura.

a) Na hipótese do parágrafo único acima, as empresas ficam obrigadas a fornecer cópia do contracheque ao funcionário.

7ª Cláusula Título da Cláusula: **PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula:

Quando o último dia para pagamento cair numa sexta feira e o pagamento for realizado após as 12 horas, deverá ser, necessariamente, obedecidas uma das seguintes condições:

a) O pagamento deverá ser feito em dinheiro;

b) O pagamento deverá ser feito através de depósito em conta salário ou conta corrente;

c) O pagamento deverá ser feito através de 02 (dois) cheques, sendo um de 60% (sessenta por cento) e outro de 40% (quarenta por cento) do total dos vencimentos.

8ª Cláusula Título da Cláusula: **MENORES APRENDIZES**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Salário Estágio/Menor Aprendiz**

Descrição da Cláusula: Serão assegurados aos menores aprendizes do SENAI, durante o período de treinamento prático na empresa, um salário correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário normativo.

9ª Cláusula Título da Cláusula: **INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS FIXAS ESPECÍFICAS DA REMUNERAÇÃO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: Para empregados abrangidos pela presente revisão, que percebam salários fixos e variáveis, as previsões de majorações incidirão apenas sobre as parcelas fixas específicas da remuneração.

10ª Cláusula Título da Cláusula: **ADIANTAMENTOS SALARIAIS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula:

As empresas que não tiverem convênio com sacola econômica, ou com supermercado, ou vales alimentação, serão obrigadas a dar uma antecipação salarial na ordem de 20% (vinte por cento) do salário do empregado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante solicitação.

11ª Cláusula Título da Cláusula: **PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outras Gratificações**

Descrição da Cláusula:

O pagamento da gratificação natalina (13º salário), quando não efetuado dentro do prazo previsto em Lei, será acrescido, se feito dentro do mês de janeiro subsequente, de 10% (dez por cento) ao mês.

§ Único: Não poderá ser interpretado como não pago dentro do prazo a gratificação natalina paga de uma única vez até o dia 20 de dezembro.

12ª Cláusula Título da Cláusula: **EFEITO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outras Gratificações**

Descrição da Cláusula:

Para efeito da gratificação natalina, as empresas deverão considerar como tempo de serviço o afastamento do empregado em gozo do benefício pela Previdência Social, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, caso o INSS deixar de pagar esta verba.

§ Único: A gratificação natalina de 120 dias devida às empregadas gestantes será de responsabilidade da empresa, que ressarcirão junto ao INSS.

13ª Cláusula Título da Cláusula: **GRATIFICAÇÃO AOS MENSALISTAS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outras Gratificações**

Descrição da Cláusula:

Aos funcionários com regime de salário de "mensalistas" será pago o valor equivalente a 5 (cinco) dias de trabalho, valor este que somente será devido se preenchidas as condições estabelecidas na presente até a 2ª (segunda) parcela do 13º salário. Será devida a parcela ora estabelecida na forma abaixo descrita, aos meses de trabalho prestados na empresa desde que o funcionário esteja trabalhando em 1º de dezembro de 2009.

§ Primeiro: Se o funcionário for demitido no curso da vigência da presente convenção, será observado o critério abaixo:

1. O pagamento será feito de forma que o funcionário receba os dias não trabalhados no mês de fevereiro.

Exemplo: Se o funcionário que estava trabalhando no mês de janeiro e fizer seu acerto em 15/07, seu direito será de um dia dia. Dia este correspondente ao 31 de janeiro, mais um dia correspondente a 31 de março, mais um dia correspondente ao 31 de maio, menos dois dias correspondente ao 28 do mês de fevereiro. E assim sucessivamente.

§ Segundo: Nos casos de demissão de funcionário, no curso do mês de fevereiro, será garantido o pagamento do dia 31 de janeiro caso este tenha sido trabalhado pelo funcionário, sem considerar o desconto de menos dois dias do mês de fevereiro.

14ª Cláusula Título da Cláusula: **REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**

Descrição da Cláusula:

As horas extras subseqüentes às duas primeiras, após a prorrogação para compensação da jornada, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). **As horas extras prestadas nos sábados, domingos e feriados, terão os acréscimos da Lei.**

15ª Cláusula Título da Cláusula: **HORAS "IN ITINERE"**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**

Descrição da Cláusula: Não serão consideradas como extras as horas despendidas pelo empregado para retorno do trabalho nos turnos especiais ou diferenciados do normal, no caso das empresas que fornecem transporte.

16ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Tempo de Serviço**

Descrição da Cláusula:

As empresas concederão um adicional de 5% (cinco por cento), a título de ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, incidente sobre o salário contratual do trabalhador por quinquênio de serviços prestados pelo empregado ao mesmo empregador, por períodos contínuos ou não, não integrado ao salário.

§ Primeiro: No reingresso na empresa, será de obrigatoriedade do empregado informar, por escrito, ao assinar a ficha de pedido de emprego, o trabalho em período(s) anterior(es) na mesma empresa, não sendo computado o tempo anterior ao novo contrato, no caso de silêncio ou omissão do empregado.

§ Segundo: As empresas ficarão obrigadas a apresentar aos empregados, por ocasião da contratação, formulário onde conste o questionário previsto no parágrafo primeiro acima, colhendo as respectivas assinaturas dos empregados.

§ Terceiro: Não será computado como tempo de serviço para fim de quinquênios, períodos trabalhados em empresas do mesmo grupo econômico.

§ Quarto: Fica estabelecido que, aos funcionários que recebam até R\$ 1.897,46 (hum mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), o QÜINQUÊNIO será de 5% (cinco por cento); para os que ganharem acima deste valor, a partir de 1º de maio de 2009 será pago a parcela fixa de R\$ 94,88 (noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), limitado a tão somente mais dois quinquênios.

§ Quinto: Fica esclarecido que os funcionários que tiverem completado o quinquênio após o dia 30 de abril de 2002, e que percebiam na época salário, acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), os quinquênios ficarão limitados para, somente, mais dois quinquênios.

Fica respeitado o direito adquirido aos funcionários que completaram os quinquênios antes de 1º de maio de 2001.

§ Sexto: Os valores a que se refere o § Quarto, serão corrigidos pelo mesmo índice de reposição salarial que ocorrer por ocasião de sua próxima data base.

§ Sétimo: Fica limitado o tempo de até dois anos para o direito a contagem de tempo de serviço no reingresso ou retorno ao trabalho na empresa, para fins de quinquênio.

17ª Cláusula Título da Cláusula: **BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Insalubridade**

Descrição da Cláusula:

O adicional de insalubridade para a categoria profissional, será calculado a partir de 01/05/2009, sobre o valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor que servirá como base ao cálculo do adicional de insalubridade passará a ser de R\$ 511,00 (quinhentos e onze reais) enquanto vigorar a presente Convenção ou até que sobrevenha nova Lei fixando outro valor superior ao ora ajustado.

18ª Cláusula Título da Cláusula: **FERIADOS QUE RECAEM EM SÁBADOS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outros Adicionais**

Descrição da Cláusula:

O pagamento do sábado em que recair feriado, poderá ser pago como hora extra, 50% (cinquenta por cento) ou a empresa poderá compensar tal pagamento, suprimindo o trabalho em outro dia da semana que

a empresa vier a determinar.

19ª Cláusula Título da Cláusula: **AUXÍLIO FUNERAL**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Morte/Funeral**

Descrição da Cláusula: Para as empresas que não tiverem seguro de vida em grupo, na hipótese de falecimento do empregado, a empresa pagará um auxílio funeral à família na importância equivalente a 3 (três) salários mínimos nacional. Para os que tiverem seguro a empresa complementará a quantia, até atingir o valor acima estabelecido.

20ª Cláusula Título da Cláusula: **EMPREGADOS ESTUDANTES**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula:

Os empregados estudantes ficam regidos pelas seguintes condições:

- a) As empresas abonarão os períodos de ausência dos empregados estudantes, exclusivamente para prestação de exames finais, desde que estejam matriculados em estabelecimento de ensino oficial reconhecido e os exames se realizarem em horário total ou parcialmente conflitantes com seu turno de trabalho. O empregado que gozar deste benefício, deverá avisar o seu empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), por escrito, obrigado ainda a comprovação posterior, independentemente de solicitação do empregador, no prazo de 5 (cinco) dias.
- b) Para os empregados estudantes que percebam remuneração total até o valor de R\$ 761,96 (setecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), em maio de 2009 e que estejam regularmente matriculados em estabelecimento oficial ou reconhecidos em curso regular, as empresas concederão um auxílio escolaridade no valor de R\$ 290,13 (duzentos e noventa reais e treze centavos), anualmente, pagos até o dia 16 de outubro de 2009, não integrando, tal auxílio, ao salário do empregado.
- c) O empregado deverá comprovar a sua freqüência às aulas e em caso de desistência por qualquer motivo do curso, a empresa poderá ressarcir-se, mediante atestado fornecido pela escola.
- d) O pagamento será proporcional ao regime de trabalho contratado do empregado. Isto é, se o funcionário trabalhar meio turno, receberá proporcional ao meio turno trabalhado, ou ao número de horas trabalhadas.
- e) Aos empregados estudantes que forem demitidos sem justa causa antes de 16 de outubro, e que atendam as condições estabelecidas nos itens anteriores desta cláusula, será garantido o pagamento proporcional do auxílio escolaridade, com base no estabelecido na letra "b" da presente cláusula.

21ª Cláusula Título da Cláusula: **AUXÍLIO FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula:

Os empregados que estiverem freqüentando cursos profissionalizantes ou de especialização profissional, indicados pela empresa e vinculados a funções do empregado, terão direito ao ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) das despesas com inscrição e respectivas mensalidades devidamente comprovadas.

§ Primeiro: O ressarcimento previsto no "caput" desta cláusula está condicionado no aproveitamento do curso pelo empregado interessado, com presença mínima comprovada no curso de 90% (noventa por cento), e aprovação no final do ano ou certificado de conclusão.

§ Segundo: Não será considerado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo dispendido pelos empregados nos cursos referidos nesta cláusula.

22ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Normas para Admissão/Contratação**

Descrição da Cláusula:

As empresas quando contratarem funcionários com contrato de experiência, deverão obrigatoriamente fornecer a segunda via ao empregado, devendo este assinar termo de recebimento. Quando houver prorrogação do contrato de experiência, o empregado deverá apresentar a segunda via para assinatura e colocação do termo de recebimento da prorrogação.

23ª Cláusula Título da Cláusula: **DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula: Aos empregados abrangidos pelo presente acordo ocorrerá a dispensa de cumprimento do aviso prévio, no todo ou em parte, quando e após o empregado houver comprovado já ter obtido novo emprego em outra atividade, expressamente declarada, fazendo o empregado jus ao salário dos dias trabalhados, a ser pago num prazo de 5 (cinco) dias.

24ª Cláusula Título da Cláusula: **DOCUMENTOS**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: Quando das rescisões dos contratos de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, se estes o necessitarem, os documentos que o INSS exigir.

25ª Cláusula Título da Cláusula: **DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: Em caso de dispensa por justa causa, as empresas comunicarão por escrito aos empregados a falta determinante da rescisão. A falta de comunicação gerará a presunção de despedida imotivada.

26ª Cláusula Título da Cláusula: **HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: Durante a vigência do acordo ou da presente decisão normativa, as homologações dos recibos de quitação relativos às rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 6 (seis) meses, só terão validade se assistidas pelo Sindicato da Categoria Profissional.

27ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRA RECIBO DE DOCUMENTOS**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: As empresas, sempre que lhe forem entregues documentos pelos empregados, exigirão que o sejam em duas vias, passando recibo de entrega na cópia.

28ª Cláusula Título da Cláusula: **UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

Descrição da Cláusula:

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Fornecerão também, gratuitamente, uniformes e seus acessórios, quando as empresas exigirem seu uso em serviço.

§ Único: Os empregados se obrigam ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receberem e a indenizar a empresa por extravio ou dano. Poderá ser o empregado impedido de trabalhar, com a perda respectiva do salário e da frequência, quando o mesmo não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes e/ou equipamentos de segurança, ou ainda, se apresentar com estes em condições de higiene ou de uso inadequados. Quando extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso e que são de propriedade da empresa.

29ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras estabilidades**

Descrição da Cláusula:

As empregadas gestantes, até 65 (sessenta e cinco) dias após o seu retorno ao trabalho, cumprido o período de afastamento compulsório.

§ Primeiro: A empregada que, quando demitida julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular em termos de readmissão, reintegração, salários correspondentes ou estabilidade provisória, entendendo-se a última inexistente se não efetuado a apresentação do atestado de gravidez no prazo antes previsto.

§ Segundo: Não gozarão de estabilidade provisória as empregadas que se encontrarem grávidas nos contratos de experiência de trabalho, ou que vierem a engravidar durante este tipo de contrato.

§ Terceiro: O horário de amamentação, ou seja, meia hora de turno de serviço poderá ser convertido em uma hora diária, sendo concedida no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora.

30ª Cláusula Título da Cláusula: **BANCO DE HORAS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula:

Fica instituído o Banco de Horas, que se regerá pelas seguintes regras:

1. Para as empresas que integram a categoria econômica dos metalúrgicos, objetivando alcançar maior elasticidade de produção e evitar a dispensa de trabalhadores, é assegurado o direito de compensar as horas extraordinárias avençadas na presente convenção, através de majoração do horário diário, com a redução de horário futuro, e vice-versa, respeitado o período de vigência da convenção.
2. O volume de horas extraordinárias a serem compensadas, não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) horas ano, por funcionário, respeitando o intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas, previsto no artigo 66, da CLT, considerado o período de 01.05.2009 a 30.04.2010.
3. As horas extraordinárias laboradas, nos meses de janeiro a abril de 2010, poderão ser compensados até 60 (sessenta) dias após a data limite instituída no item 2.
4. As horas extras assim laboradas, sob o sistema de Banco de Horas, não sofrerão qualquer acréscimo, sendo remuneradas como horas normais.
5. Não haverá redução salarial, no período que for reduzida a jornada de trabalho, assim como não haverá acréscimo de remuneração, quando forem laboradas horas extraordinárias sob o regime de Banco de Horas.
6. O presente sistema Banco de Horas não implica na garantia de estabilidade no emprego.
7. Fica estabelecido aos empregados que tiverem horas a recuperar junto a empresa, que será dada a oportunidade para que estes as recuperem no período determinado pela empresa.
8. A não observância desta determinação, ou sua demissão antecipada, acarretará ao funcionário, o desconto em folha de pagamento, das horas não recuperadas.
9. As empresas deverão informar ao **Sindicato** quando da adoção do Banco de Horas e a listagem dos funcionários com horas em haver e/ou a pagar, a cada trimestre.

31ª Cláusula Título da Cláusula: **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo: **Compensação de Jornada**

Descrição da Cláusula:

Nos termos das disposições constantes da atual Constituição Federal, as empresas adotam o sistema de compensação da jornada semanal, com exclusão do trabalho aos sábados. Em consequência, a presente convenção autoriza seja ultrapassada a duração do trabalho de 8 (oito) horas diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como prorrogação do horário de trabalho, mesmo em locais insalubres, considerando-se suprida a autorização do Ministério do Trabalho, pela homologação do presente, pela Colenda Justiça do Trabalho.

§ Primeiro: "Ressalva-se tão só a exigência de autorização médica, quando tratar-se de empregado menor de idade".

§ Segundo: Estabelecido este regime, não poderá ser suprimido ao livre arbítrio da Empresa, sendo necessário o consentimento dos empregados, por escrito, homologado pelo Sindicato da Categoria Profissional.

§ Terceiro: Por não desejarem os empregados voltarem a trabalhar normalmente aos sábados, pactuam as partes, expressamente, que a extrapolação da jornada pela prestação de horas extras habituais, não descaracterizará o regime de compensação ora estabelecido, mantendo-se o mesmo íntegro e plenamente válido, com o pagamento das horas destinadas à compensação como horas normais, sem qualquer acréscimo. Serão consideradas horas extras, e como tal remuneradas, apenas aquelas que, por excederem às destinadas à compensação, ultrapassam a jornada semanal normal, assim como as prestadas aos sábados.

32ª Cláusula Título da Cláusula: **BANCO DE DIAS**Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo: **Compensação de Jornada**

Descrição da Cláusula:

Poderá haver a supressão do trabalho em determinado dia ou dias, ou com supressão dos salários, com vistas a dilatação de períodos de repouso semanais ou de feriados, inclusive com troca de feriados bem como por ocasiões especiais como as de natal, ano novo, carnaval, etc., com exceção do dia 1º de maio, mediante acordo firmado pela maioria simples dos funcionários (50% (cinquenta por cento) mais um) e ad referendum do Sindicato.

Estabelecida a compensação, ficarão os discordantes minoritários obrigados a cumpri-la sob pena de aplicação pela empresa de sanções disciplinares e descontos correspondentes.

33ª Cláusula Título da Cláusula: **PONTOS DOS EMPREGADOS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Controle da Jornada**

Descrição da Cláusula:

Por solicitação dos empregados objetivando não expô-los a intempéries ao mau tempo, inclusive o frio, será facultado às empresas franquearem os portões das fábricas e o ponto (relógio e/ou livro ponto) aos empregados até, 15 (quinze) minutos antes do expediente e será obrigatório que os portões e o ponto acima caracterizado, sejam franqueados aos empregados, no mínimo 5 (cinco) minutos antes do expediente, sem que em qualquer dos casos, facultativamente de 15 (quinze) minutos e obrigatoriamente 5 (cinco) minutos, essa franquia antecipada dos portões e do ponto reverta em direito pecuniário em favor do empregado, sob qualquer título, salvo no caso de serviços extraordinários.

§ ÚNICO: fica estabelecido também que até 5 (cinco) minutos após o apito final do expediente, os funcionários poderão bater o ponto da saída sem que este período reverta em direito pecuniário em favor do empregado, sob qualquer título, salvo no caso de serviços extraordinários.

34ª Cláusula Título da Cláusula: **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

Descrição da Cláusula: Na forma do disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, as empresas (setores) que exerçam atividade em turnos ininterruptos de revezamento, estão autorizadas a prorrogar a jornada diária de trabalho até o limite máximo de 8 (oito) horas, desde que a sétima e a oitava hora diária sejam pagas como extras, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

35ª Cláusula Título da Cláusula: **LANCHE NA HORA EXTRA**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: As empresas que exigirem de seus empregados a prestação de horas extras, deverão fornecer aos mesmos um lanche, em horário a critério da empresa, caso a prestação de serviços extraordinários superar duas horas trabalhadas.

36ª Cláusula Título da Cláusula: **JORNADA FLEXÍVEL**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: Se por conveniência de serviço, for determinado ao empregado jornada com carga horária inferior àquela originalmente contratada e cumprida, tal circunstância não modificará o cálculo de seu salário, que continuará a ser feito nas mesmas bases, ficando ainda assegurado à empregadora, o direito de, a qualquer tempo, restabelecer o horário primitivo, sem acréscimo salarial.

37ª Cláusula Título da Cláusula: **TROCA DE TURNO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula:

Toda empresa que fizer troca de turno (noite para dia e vice versa) dos seus funcionários, os mesmos deverão ser comunicados por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

38ª Cláusula Título da Cláusula: **INÍCIO DAS FÉRIAS**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Duração e Concessão de Férias**

Descrição da Cláusula: As férias não poderão ter início no dia imediatamente anterior ao Natal, ao Fim de Ano ou em dia que anteceder aos feriados, com exclusão das férias quando coletivas, que são regulamentadas por Lei.

39ª Cláusula Título da Cláusula: **RECONHECIMENTO DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**
 SubGrupo: **Aceitação de Atestados Médicos**
 Descrição da Cláusula:

Nas empresas que mantenham serviços médicos e odontológicos próprios ou contratados, somente terão validade para justificar faltas ao serviço por doenças do empregado, os atestados desses médicos e dentistas e os fornecidos por médicos e dentistas do **Sindicato Profissional**, desde que o empregado comunique, até 5 (cinco) dias úteis após o afastamento do serviço, não podendo o atestado ter efeito retroativo.

§ Único: Os atestados fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, para fins de exames médicos e/ou laboratoriais, terão validade, desde que apresentados na empresa juntamente com o encaminhamento do médico do Sindicato dos Trabalhadores da categoria.

40ª Cláusula Título da Cláusula: **ACIDENTES DO TRABALHO**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**
 SubGrupo: **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**
 Descrição da Cláusula:

a) Em caso de acidente de trabalho, em que o empregado acidentado não puder se locomover, ou que, o caso exija urgência por correr risco de vida ou risco de perda de algum órgão, membro ou função, a empresa deverá promover o transporte do paciente juntamente com a respectiva documentação de encaminhamento do seguro.

b) Enquanto persistir o não credenciamento de profissionais anestesistas, em caso de acidente de trabalho, a empresa pagará tais serviços a estes profissionais, cabendo à mesma o direito de requerer em seu nome ou em nome do empregado acidentado, o respectivo ressarcimento junto ao INSS ou qualquer outro órgão previdenciário que conceda este benefício.

41ª Cláusula Título da Cláusula: **DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Grupo: **Relações Sindicais**
 SubGrupo: **Contribuições Sindicais**
 Descrição da Cláusula:

As empresas obrigam-se em nome do **Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas do Rio Grande do Sul**, e por conta e responsabilidade deste, a promoverem nas folhas de pagamento nos meses de **setembro, outubro, novembro e dezembro**, o desconto da importância equivalente a 1,51% (um vírgula cinqüenta e um por cento) do piso da categoria por funcionário devendo ditos recolhimentos serem realizados até o dia 10 dos meses subseqüentes ao desconto, sob pena da empresa que descontar e não recolher ao Sindicato Profissional arcar com multa de 10% (dez por cento) além de juros e correção.

42ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL**

Grupo: **Relações Sindicais**
 SubGrupo: **Contribuições Sindicais**
 Descrição da Cláusula:

"As empresas integrantes da categoria econômica, atingidas pelo presente acordo, farão uma contribuição ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, no valor equivalente a 6% (seis por cento) das folhas de pagamentos assim distribuídos: 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) da folha de pagamento do mês de agosto de 2008; 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) da folha de pagamento do mês de setembro de 2008; 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) da folha de pagamento do mês de outubro de 2008; 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) da folha de pagamento do mês de janeiro de 2009; 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2009; 0,67%(zero vírgula sessenta e sete por cento) da folha de pagamento do mês de março de 2009; 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) da folha de pagamento do mês de abril de 2009; 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2009 e 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) da folha de pagamento do mês de junho de 2009, pagáveis até o dia 15 dos meses subseqüentes, ou seja, setembro, outubro e novembro de 2008, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2009, respectivamente".

§ Único: Considera-se para fins de cálculo, apenas o salário nominal dos empregados.

43ª Cláusula Título da Cláusula: **QUADRO DE AVISOS**Grupo: **Relações Sindicais**SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

Descrição da Cláusula:

As empresas, nos municípios onde houver Sindicato representativo da categoria profissional (Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul e Santa Tereza), se solicitado pelo mesmo, deverão fixar um quadro de avisos no recinto de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, permitindo sua utilização pelo Sindicato, a fim de colocar exclusivamente Editais e Convocações.

44ª Cláusula Título da Cláusula: **VALES E/OU ADIANTAMENTOS**Grupo: **Relações Sindicais**SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

Descrição da Cláusula: As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, adiantamentos de salários (vales, vale transporte, vale refeição, vale rancho, sacola econômica do SESI, notas de farmácias, venda de produtos da própria empresa, mensalidades de fundação, associação ou clube esportivo, Tacchimed, Unimed, empréstimos consignados, prejuízos causados ao empregador - por dolo ou culpa, mensalidade de associado do Sindicato e Contribuição Assistencial do Sindicato, promoções de produtos patrocinados pôr estas entidades), mediante autorização por escrito do funcionário a qual poderá ser revogada a qualquer tempo.

45ª Cláusula Título da Cláusula: **COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**Grupo: **Relações Sindicais**SubGrupo: **Outras disposições sobre representação e organização**

Descrição da Cláusula: Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical devidamente regulamentada em aditamento à presente Convenção.

46ª Cláusula Título da Cláusula: **MULTA POR DESCUMPRIMENTO**Grupo: **Disposições Gerais**SubGrupo: **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula:

Estabelecimento de uma multa equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, por descumprimento de qualquer cláusula por parte da empresa, em favor do empregado prejudicado, com exclusão das cláusulas cuja multa específica já esteja prevista em Lei ou neste instrumento. O Sindicato dos Trabalhadores deverá comunicar por escrito ao Sindicato Patronal de tal irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias da constatação da mesma, tendo este (Sindicato Patronal) o prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade, isentando-se, assim, a empresa, de multa ou dentro do mesmo prazo apresentar a defesa da empresa junto ao Sindicato dos Trabalhadores. Não havendo consenso sobre a existência da infração entre os Sindicatos, a matéria será submetida a julgamento pela Justiça do Trabalho.

47ª Cláusula Título da Cláusula: **PRAZO DE VIGÊNCIA**Grupo: **Disposições Gerais**SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula:

O presente acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 1º de maio de 2009.

Anexos

O instrumento coletivo não possui anexos.